

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia, Trabalho e Turismo  
Gabinete do Secretário**

**RESOLUÇÃO SDECT Nº 015, de 05 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento do Parque Cidade da Criança "Rubens Freire", a partir de 10 de outubro de 2020 e dá outras providências.*

VALTER MOURA JUNIOR, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a retomada das atividades do Parque Cidade da Criança com base no Decreto Municipal nº 21.318 de 01 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O funcionamento do Parque Cidade da Criança a partir de 10 de outubro de 2020 dar-se-á de quinta-feira a domingo e feriados, das 9h às 17h, permanecendo fechado as segundas, terças e quartas-feiras, quando estes dias não coincidirem com feriados.

Art. 2º. Os permissionários de sua área e seus prepostos terão sua entrada autorizada pela administração do Parque, durante os dias de seu fechamento.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SDECT, 05 de outubro de 2020.

Valter Moura Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

**Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador**

RESOLUÇÃO GPGM Nº 012/2020. Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Processo Administrativo SB 60976/2020. GPGM, 22 de setembro de 2020. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1012277-27.2019.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Ação de Desapropriação contra Tatiana Keiko Ariyoshi, objetivando desapropriar uma área de terreno com 76,59m² (setenta e seis metros e cinquenta e nove décimos quadrados), que consta pertencer a Tatiana Keiko Ariyoshi, situada na Estrada Samuel Aizemberg, nº 709, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 030-120-016-000, constituída pela Matrícula nº 42.759 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, devidamente caracterizada na planta nº A3-2152. Por intermédio do Decreto nº 18.635, de 11 de setembro de 2013 com as retificações promovidas pelo Decreto Municipal nº 20.743/2019, de 11 de fevereiro de 2019, foram declarados de utilidade pública os imóveis (terreno e benfeitorias porventura existentes) necessários à implementação do Corredor Leste-Oeste. Declarados de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 51.796, datado de 09.05.07. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 01 de outubro de 2020.

**Secretaria de Cultura e Juventude  
Gabinete do Secretário**

**SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

**ERRATA LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA À CULTURA**

**EDITAL GSC Nº 014/2020- PRÊMIO PROJETOS INÉDITOS CULTURAIS - CURTA METRAGEM**

Exclua-se o item:

Item 10.1.3;

Contemplado no item 3.1

ANEXO DO EDITAL GSC Nº 017/2020 PRÊMIO PROJETOS INÉDITOS CULTURAIS - ARTES URBANAS

CENTRO CULTURAL LÁZARO PINTO DE AZEVEDO (Taboão) | Externo

Onde se lê:

"Parede 2 frontal direita.....";

Leia-se:

"Parede 2 frontal esquerda...."

Inclua-se o item:

Parede 8 frontal direita | Parede se inicia a 3,5 metros do solo - 9,24 m² (4,2m x 2,2m)

EDITAL GSC Nº 018/2020 PRÊMIO PROJETOS INÉDITOS CULTURAIS - PUBLICAÇÃO

Exclua-se o item:

3.5.6 Esboço do livro a ser publicado;

Contemplado no item 3.5.3.

Onde se Lê:

4.1 "Serão selecionados até 28 (vinte e oito) propostas/projetos culturais .....".

Leia-se:

4.1 "Serão selecionados até 25 (vinte cinco) propostas/projetos culturais .....".

GSC, 09 de outubro de 2020.

GREICI PICOLO MORSELLI

Secretária de Cultura e Juventude

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**EDITAL Nº 001/2020 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS  
PARA COMPOR AS COMISSÕES AVALIADORAS DOS  
EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, torna público o presente Edital para Credenciamento de Pareceristas Culturais para atuarem na análise de projetos culturais inscritos nos editais publicados em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recursos oriundos do Fundo de Assistência a Cultura de São Bernardo do Campo, devidamente deliberados e conforme consta em ata de reunião do Conselho Diretor do FAC.

**1. DO OBJETO**

1.10 objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico para pontuação e classificação nos projetos culturais dos Editais publicados, em atendimento ao Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**1.2 Compete aos Pareceristas credenciados por este Edital:**

a) Exercerem as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos coordenadores de Comissões Avaliadoras;

b) Ler e seguir integralmente os Editais no qual atuará como Parecerista;

c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;

d) Emitir diligências, quando for necessário;

e.) O Parecerista se compromete a registrar a sua opinião mediante formulário específico, redigindo este parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída as propostas analisadas;

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste edital Pessoas Jurídicas, domiciliadas no Estado de São Paulo, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, tais como: música, artes cênicas, dança, literatura, artes visuais, audiovisual, culturas populares tradicionais, patrimônio cultural material ou imaterial, cultura de matriz africana, arte urbana, economia criativa, cultura digital, gestão cultural, entre outras, relacionadas as demais áreas culturais previstas no editais publicados em atendimento ao inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.2 Estão impedidos de participar do presente edital Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, agentes políticos, Membros dos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de Cultura e membros do Conselho Diretor do FAC de São Bernardo do Campo, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes até terceiro grau.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os inscritos neste credenciamento ficam desde já cientes que, em caso de convocação para atuar estão impedidos de elaborar parecer em projetos elaborados ou propostos por qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, devendo se declarar suspeito para o Coordenador da Comissão, que irá atribuir a avaliação desta proposta a outro técnico da Secretaria de Cultura e Juventude.

2.3 O interessado em participar deste edital de Credenciamento de Parecerista não poderá participar com apresentação de propostas nos Editais publicados em São Bernardo do Campo para atendimento da Lei Federal nº 14.017/2020, no que se refere ao Inciso III, do art. 2º.

2.4 O credenciamento não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este Edital, dependendo de convocação por parte do Município de São Bernardo do Campo para participação.

2.5 O credenciado poderá participar como Parecerista em apenas uma Comissão Avaliadora de um único edital referente ao art. 2º, Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 O proponente quando da efetiva inscrição no referido Edital para credenciamento de Pareceristas deve ter prévio conhecimento dos Editais publicados no endereço eletrônico: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais1> e deve ter uma conta ativa de e-mail, no gmail (google), que possibilitará anexar os documentos no formulário digital.

3.2 No ato da inscrição o proponente optará por até dez editais do qual se considere apto a participar como membro da Comissão Avaliadora, cabendo à Secretaria de Cultura e Juventude e ao Conselho Diretor do FAC, a análise dos documentos comprobatórios, hábeis e capazes a demonstrar a capacidade técnica do proponente inscrito e a escolha de qual dos editais indicados poderá vir a atuar como Parecerista, desde que seja contemplado em um dos editais escolhidos e esta vaga não tenha sido preenchida pelos antecessores melhores classificados.

3.3 O período de inscrição será de 09 a 19 de Outubro de 2020, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/ZAiK1dzDPiHvE1WEA>.

3.4 Para a inscrição da PESSOA JURÍDICA deverá, obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

a) Cédula de identidade (RG) e CPF do(s) representante(s) da pessoa jurídica;

b) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço